

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Suscitante: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUESSOR, CNPJ nº 96.500.368/0001-98, com endereço à Rua General Bitencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Gervásio Rodrigues;

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, CNPJ nº 45.794.567 /0001-15, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, CEP. 01327-002, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Cadri Massuda;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecido o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapeccerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DA CCT 2019/2020

Considerando o momento atual caracterizado pela Pandemia do Coronavírus COVID-19 que assola nosso país e o impacto direto que as operadoras de planos de saúde sofreram em seus orçamentos, de forma excepcional a vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO com período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 fica prorrogada nos termos da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO

As empresas manterão os seguintes pisos salariais (salário ingresso):

Apoio, Administração e Demais Funções	R\$ 1.208,31	Um mil duzentos e oito reais e trinta e um centavos
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.291,31	Um mil duzentos e noventa e um reais e trinta e um centavos
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.472,03	Um mil quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos

Parágrafo Único: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera se:

- Apoio - Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro;
- Atribuições de administração - recepção e auxiliar administrativo com ensino médio;
- Atribuições de Demais funções: Os cargos que não estiverem denominados nas atribuições acima;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando o cenário gerado pela pandemia COVID-19 e a incerteza que essa situação provocará para o futuro, serão mantidos os salários atuais dos empregados abrangidos por este acordo de prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, até 30 de abril de 2021, quando deverão ocorrer novas negociações. Esta medida tem a finalidade de priorizar a manutenção dos empregos.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SUEESSOR, um abono salarial, sem incidência de encargos para o empregador e empregado, correspondente a 2,46% do salário recebido pelo empregado em 01 de maio de 2020, multiplicando o resultado desta porcentagem por treze vezes. O abono deverá ser pago em parcela única até o dia 30 de outubro de 2020;

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

SINAMGE – Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – 01327-002 – São Paulo – SP – Fone: (11) 3289-7511
www.sinamge.com.br – sinamge.diretoria@sinamge.com.br

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas

Parágrafo Primeiro: O vale-cesta ou ticket -cesta, a partir de 1º de outubro de 2020, obedecerá ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE PONTO

Deverá ser adotado sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para os empregados subordinados à horário de trabalho, onde serão registradas/ apontadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, tendo os empregados acesso às respectivas informações para consultas e acompanhamento, na forma da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente ajustado que a EMPRESA poderá adotar, adicionalmente ou em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, controle de frequência através de informação eletrônica, smartphone, login/logout em equipamentos ou outros meios.

Parágrafo segundo: Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que conferem autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que a empresa está dispensada da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout. Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

CLÁUSULA NONA – MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, da CLT, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal e Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, o que constitui direitos, deveres e regras sobre a questão, as Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Assistencial o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), a serem descontadas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, com recolhimento até 10 de janeiro em guia própria a ser emitida pelo SUEESSOR;

Parágrafo primeiro: É garantido aos trabalhadores o direito a oposição ao desconto através do modelo de carta disponível no site do SUEESSOR (www.sueessor.org.br) no período de 01 de Novembro a 25 de Novembro de 2020, que poderá ser pessoalmente ou através de carta dirigida ao Sindicato SUEESSOR.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores associados como também os que vierem a se associar ao SUEESSOR até 25 de Novembro de 2019 estarão isentos do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora conveniente, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2020, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2019 até abril/2020, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três)



parcelas vencíveis em 01/11/2020 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio à Setembro de 2019); em 01/01/2021 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2019) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2020 a abril 2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2020

As partes estabelecem a manutenção de todas as demais cláusulas e condições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e não alteradas por este aditivo, inclusive com relação ao reajuste e pisos salariais que permanecerão durante a vigência deste termo aditivo sem alteração dos valores já praticados.

Assim sendo, as partes signatárias assinam o presente em 2 vias de um só teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
OSASCO E REGIÃO – SUESSOR**

Sr. Antônio Gervásio Rodrigues

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE

Dr. Cadri Massuda

SINAMGE – Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – 01327-002 – São Paulo – SP – Fone: (11) 3289-7511

www.sinamge.com.br - sinamge.diretoria@sinamge.com.br

TERMO ADITIVO 2019.2020 - SINAMGE e SUEESSOR.DOCX

Código do documento 40628d73-01da-4794-9031-467e74f5cace



Assinaturas



Antonio Gervásio Rodrigues
gervasio1305@gmail.com
Assinou como parte

Antonio Gervásio Rodrigues



Cadri Massuda
cadrimassuda@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

09 Oct 2020, 12:35:34

Documento número 40628d73-01da-4794-9031-467e74f5cace **criado** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email :fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-09T12:35:34-03:00

09 Oct 2020, 12:37:34

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-09T12:37:34-03:00

13 Oct 2020, 15:03:05

FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. **ALTEROU** o signatário **cadri@grupomg.com.br** para **diretoriaexecutiva@grupomg.com.br** - DATE_ATOM: 2020-10-13T15:03:05-03:00

15 Oct 2020, 09:03:27

ANTONIO GERVÁSIO RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: gervasio1305@gmail.com - IP: 179.228.105.108 (179-228-105-108.user.vivozap.com.br porta: 2282) - Documento de identificação informado: 294.418.388-53 - DATE_ATOM: 2020-10-15T09:03:27-03:00

15 Oct 2020, 10:20:49

FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. **ALTEROU** o signatário **diretoriaexecutiva@grupomg.com.br** para **cadri@grupomg.com.br** - DATE_ATOM: 2020-10-15T10:20:49-03:00

15 Oct 2020, 13:40:20

FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email:

fabiana.viegas@abramge.com.br. **ALTEROU** o signatário **cadri@grupomg.com.br** para **diretoriaexecutiva@grupomg.com.br** - DATE_ATOM: 2020-10-15T13:40:20-03:00

19 Oct 2020, 09:50:09

FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. **ALTEROU** o signatário **diretoriaexecutiva@grupomg.com.br** para **cadrimassuda@gmail.com** - DATE_ATOM: 2020-10-19T09:50:09-03:00

19 Oct 2020, 10:45:43

CADRI MASSUDA **Assinou como parte** - Email: cadrimassuda@gmail.com - IP: 143.255.160.34 (34.160.255.143.static.horizonstelecom.com.br porta: 38836) - **Geolocalização: -25.4410752 -49.2765184** - Documento de identificação informado: 230.859.089-00 - DATE_ATOM: 2020-10-19T10:45:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e126058a1c97d9c183131f0c2f3f8d355f0d7cc85f8d3314e50ea66c2adf4905

(SHA512):ad552186bcb7e679f01002a304c6ee49abad82e8e062161a571dc05f4785c27c4f64c60dcbe14b702a524a6edea50a98759440307adf930d143b0c2ed9675567

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign